



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 134/2019
DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA RURAL NOS ARREDORES DO AEROPORTO
MUNICIPAL DE SOLEDADE NAS PROXIMIDADES DA PERIMETRAL RS 332**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **JOÃO BORGES DA CRUZ**, cadastrado no CPF nº 276.183.150-00, com endereço na Rua Bento Gonçalves, nº 2.231, CEP 99300-000, Missões, Soledade, Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Concorrência Pública de nº 138/2019*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
 - II - De acordo com as disposições do *Edital de Concorrência Pública de nº 138/2019*;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
 - IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Estevan Strapazon Ruschel*, Oficial Administrativo, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar o contrato, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de área rural, com aproximadamente 20 (vinte) hectares, nos arredores do aeroporto municipal de Soledade nas proximidades da perimetral RS 332 para uso exclusivo em cultivo agrícola, de acordo com as cláusulas e condições expressas no Edital de Concorrência de nº 138/2019.
- 2.2. A quantidade de área será aferida depois que houver plantio, sendo que o preço a ser cotado deve ser por hectare, pois obedecerá a proporção de hectares efetivamente ocupado com o cultivo.
- 2.3. O valor será reajustado pelo IPCA, cuja incidência será contabilizada apenas para o segundo pagamento, ou seja, entre o período de 01.07.2020 a 30.06.2021 e assim sucessivamente, ano a ano.
- 2.4. O valor cotado até 30.06.2020 não sofrerá reajuste.
- 2.5. O valor por hectare é de R\$ **1.230,00** (mil e duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, tendo seu término após a safra de inverno do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – Responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes de suas atividades, dos contratos que firmar, em relação a seus funcionários. Inexiste qualquer relação e responsabilidade do Município frente às obrigações do concessionário. Assim, se o Município for solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o concessionário, por tudo o que despende incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

II – Responsabilizar-se pela conservação dos bens concedidos, sua guarda e posse;

III – Pela obtenção de todas as licenças, alvarás, pagamento de tributos e demais inerentes à sua atividade;

IV – Arcar com as despesas inerentes ao imóvel;

V - Pela restituição nas mesmas condições que recebeu o bem imóvel, no final do contrato, e indenizar os danos a que der causa;

VI – Solicitar autorização formal para qualquer tipo de alteração no imóvel que somente poderá ser realizada após a formalização da autorização de forma escrita. Nenhuma alteração ou benfeitoria será indenizada ao concessionário por ocasião da entrega do imóvel.

4.2. Poderá ocorrer a reintegração imediata de posse no caso de necessidade do Município, sendo a concessionária indenizada proporcionalmente ao período utilizado e pela aplicação de calcário e outros insumos utilizados na correção do solo e que tenham eficácia por mais de uma safra, mediante apresentação de nota fiscal e laudo técnico que comprove a despesa e o período de eficácia no solo dos insumos aplicados.

4.3. Em qualquer hipótese sempre será garantida a colheita da safra em andamento.

4.4. Para estabelecer a quantidade de hectares plantadas, em cada área, serão efetuadas a cada ano medição de toda a área cultivada, para aferição do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da oferta deverá ser realizado após a safra de verão, no máximo até o dia 30 do mês de junho de cada ano, vencendo-se a primeira parcela no dia 30.06.2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

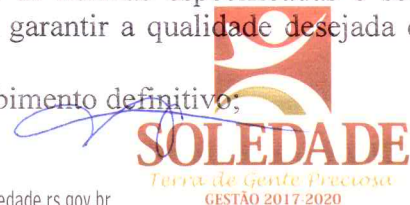
6.1. Todas as obrigações contratuais serão fiscalizadas pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

7.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

7.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

7.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

7.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

7.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

9.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

9.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

9.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

9.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

9.7. A Contratada está protegida pelo Decreto-Lei de nº 1.207/1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e/ou cópia parcial ou total dos programas, como também manuseio por outras pessoas da base de dados resultantes dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que caracterizada a violação, fica a Contratante sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 05 de dezembro de 2019.

JOÃO BORGES DA CRUZ
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A
OAB/SC nº 41.666

Estevan Strapazzon Ruschel, Oficial
Administrativo

Registrado sob nº contrato

Soledade, 05 / 12 / 2019